

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

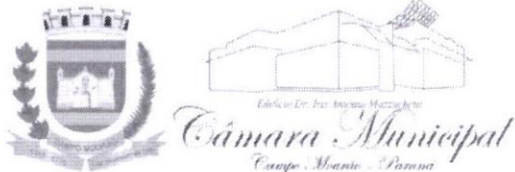
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2026**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 6.201/2026 DE 06/02/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATOR – DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 072/2026, protocolizado sob o nº 6.201/2026, exposto em 01 (uma) página e 4 (quatro) artigos, além da justificativa em duas laudas, mais o comprovante de abertura, dizendo o seguinte: **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$.151.354,76 ( cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo: (TEM POR OBJETO DESTINAR RECURSOS PARA A CASA LAR INFANTIL MIRIÃ)”**.

**I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 072/2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 151.353,76 destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO.

Durante a análise técnica da matéria, verificou-se incongruência entre o caput do art. 1º, que menciona como fonte de cobertura o excesso de arrecadação, e o art. 2º e a mensagem justificativa, que indicam superávit financeiro apurado no exercício anterior.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Diante disso, foi apresentada Emenda Modificativa de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, membro desta Comissão, a fim de adequar o caput do art. 1º à real fonte de recursos indicada no próprio projeto.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar o aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Conforma dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais deve estar lastreada em fonte de recursos expressamente identificada e juridicamente adequada.

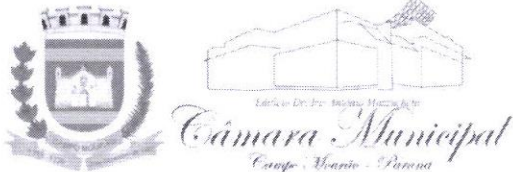
A divergência constatada entre excesso de arrecadação e superávit financeiro poderia gerar inconsistência técnica na execução orçamentária, razão pela qual a Emenda Modificativa apresentada corrige formalmente o vício redacional.

Com a aprovação da emenda, o projeto passa a observar corretamente a técnica orçamentária e a legislação financeira aplicável.

Não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## III – DO VOTO

Diante do exposto, recomendo o tramite do Projeto de Lei nº 072/2026, com a EMENDA MODIFICATIVA que corrige a inconsistência técnica orçamentária bem como a incongruência técnica verificada.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

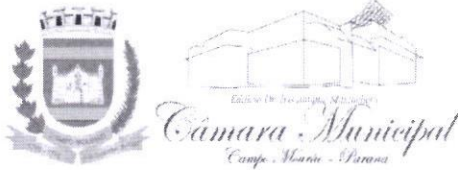
Por outro lado, a correção proposta preserva a técnica legislativa e assegura a conformidade com o direito financeiro e evita vício formal à tramitação da matéria. Assim meu voto é favorável a tramitação ao Projeto do a emenda modificativa.

**“Ad Cautelam”, esse é o nosso parecer.**

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Vereador do PSD

HG B





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI Nº 072/2026**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

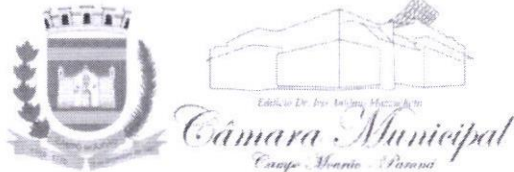
O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Autor: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Vereador do PSD**

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 2º, do Artigo 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação aos integrantes da Comissão retro especificado, da presente:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2016**

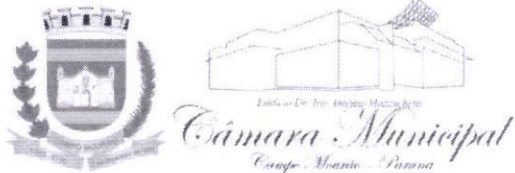
A Ementa do Projeto de Lei nº 072/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base no **superávit financeiro** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 151.354,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 072/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com base em **superávit financeiro** apurado ao Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$. 151.354,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para reforço das dotações orçamentárias especificadas nesta Lei.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira


**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade sanar incongruência técnica verificada no Projeto de Lei nº 072/2026, uma vez que o caput do art. 1º menciona “**excesso de arrecadação**” como fonte de cobertura, enquanto o art. 2º e a mensagem justificativa indicam expressamente a utilização do superávit financeiro.

Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/2026, a abertura de crédito adicional deve indicar de forma clara e coerente a fonte de recursos que dará suporte à suplementação.

A correção proposta preserva a técnica legislativa, assegura a conformidade com o direito financeiro e evita vício formal na tramitação da matéria.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2026.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador do PSD



